

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2000

A estratégia de difusão da sociedade de informação na Administração Pública visa promover um Estado aberto e uma Administração cada vez mais próxima do cidadão.

O Livro Verde para a Sociedade de Informação em Portugal identificou a necessidade de viabilização e dinamização do comércio electrónico e de promoção da transferência electrónica de dados, apontando, decididamente, para a administração pública electrónica.

Impõe-se, por isso, na sequência de um conjunto de medidas já tomadas, a adopção de novos procedimentos, assentes nas tecnologias da informação e da comunicação, que, privilegiando a abordagem electrónica, permita e potencie a alteração de procedimentos e rotinas e a inovação no âmbito da Administração Pública, visando a prestação de serviços de forma mais cómoda e mais acessível aos cidadãos.

O Governo tem presente a necessidade de aproximar a Administração Pública dos cidadãos, reduzindo o imposto tempo que sobre eles recai e promovendo ganhos de eficiência através quer da melhoria dos processos de acesso aos serviços quer da disponibilização *on-line* não só de informação correcta, ampla e actualizada como também de prestação de serviços.

Caminha-se pois, decididamente, para uma economia e uma sociedade em rede, com recurso às redes digitais de informação e de comunicação.

É neste quadro que se pretende adoptar procedimentos que permitam o acesso, através da Internet e dos quiosques Multibanco, além dos serviços existentes, a um conjunto progressivamente alargado de serviços públicos prestados pela Administração Pública.

Neste sentido, e com este objectivo, tem vindo a desenvolver-se, no âmbito do INFOCID — Sistema Interdepartamental de Informação ao Cidadão, um projecto relativo à requisição *on-line* de certidões, em cooperação intensa entre serviços dos Ministérios da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Justiça.

Estão agora reunidas as condições para, aproveitando o potencial do INFOCID, enquanto canal de distribuição de informação e disponibilização de serviços da Administração Pública por via electrónica, dar-se um passo determinante para o desenho de novos projectos que se constituirão como elementos fundamentais de desburocratização e de simplificação administrativa.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, no âmbito do INFOCID — Sistema Interdepartamental de Informação ao Cidadão, o Serviço Público Directo.

2 — O Serviço Público Directo disponibilizará, por via electrónica e de forma progressiva, um conjunto diversificado de serviços produzidos pelos diferentes serviços da Administração Pública, com prioridade para aqueles com maior procura por parte dos cidadãos e dos agentes económicos.

3 — O Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública promoverá, em articulação com os demais ministérios, a identificação dos serviços a disponibilizar pelo Serviço Público Directo.

4 — Disponibilizar, através, do Serviço Público Directo, a partir de 1 de Janeiro de 2001, a requisição

de certidões do registo civil, do registo predial e do registo comercial.

5 — Os Ministérios da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Justiça assegurarão os meios necessários à execução do referido no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Outubro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto n.º 27/2000

de 16 de Novembro

Considerando que no dia 27 de Outubro de 1992 o Exército procedeu à devolução ao Ministério das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 24 489, de 13 de Setembro de 1934, do prédio militar 38/Cascais, Posto de Observação e Contrabombardamento da Bateria da Parede, tendo em vista a sua permuta com uma parcela de terreno localizada entre o PM 5/Cascais e o PM 6/Cascais;

Considerando que a partir da referida devolução deixaram de existir as razões que motivaram a imposição de condicionamentos de servidão militar;

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É revogada a alínea c) do artigo 1.º do Decreto n.º 40 801, de 16 de Outubro de 1956.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Júlio de Lemos de Castro Caldas* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Assinado em 24 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Outubro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA ECONOMIA

Portaria n.º 1089/2000

de 16 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, prevê que, por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Economia, sejam estabelecidas as